

admissibilidade à Corte Superior (IN 16/99 e RA 1418/10, ambas do Tribunal Superior do Trabalho).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar(em) o(s) Agravo(s) e contra-arrazoar(em) o(s) Recurso(s) de Revista (§6º do art. 897 da CLT).

Após, remetam-se os autos ao TST.

P. I. C.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de julho de 2022.

ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 14 de julho de 2022.

RODRIGO FERNANDES LEAO

Processo Nº ROT-0010755-90.2019.5.03.0040

Relator	ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO
RECORRENTE	ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES(OAB: 50982/MG)
RECORRIDO	JS COMERCIO DE CARVAO E MOINHA EIRELI - ME
RECORRIDO	VAGNER VIANA MOREIRA
ADVOGADO	LAERTE JOSE SILVA PEREIRA(OAB: 159341/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JS COMERCIO DE CARVAO E MOINHA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS

AIRR 0010755-90.2019.5.03.0040

RECORRENTE: ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA.

RECORRIDO: JS COMERCIO DE CARVAO E MOINHA EIRELI - ME, VAGNER VIANA MOREIRA

Vistos

Mantenho a decisão agravada.

Recebo o(s) Agravo(s) de Instrumento, submetendo sua admissibilidade à Corte Superior (IN 16/99 e RA 1418/10, ambas do Tribunal Superior do Trabalho).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar(em) o(s) Agravo(s) e contra-arrazoar(em) o(s) Recurso(s) de Revista (§6º do art. 897 da CLT).

Após, remetam-se os autos ao TST.

P. I. C.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de julho de 2022.

ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 14 de julho de 2022.

RODRIGO FERNANDES LEAO

Seção Espec. de Dissídios Coletivos

Ata

Publicação Ata No. 03/2022 - SDC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC)

Ata nº 03/2022 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC), realizada na forma da resolução GP n. 139 de 07.04.2020 do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 22, 25 e 26.04.2022, iniciada às 00h00 do dia 22 de abril de 2022 e encerrada às 24h00 do dia 26 de abril de 2022. Sessão Telepresencial: dia 28.04.2022, pelo sistema de Teleconferência, iniciada às 14h00 (catorze horas) e encerrada às 15h30 (quinze horas e trinta minutos).

Composição em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 50 do R.I deste Eg. Regional.

Tomaram parte da Sessão: Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior (Presidente), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon e José Marlon de Freitas.

Vinculado: Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira (passou a compor a 1ª SDI, a partir de 12.04.2022, face aposentadoria do Exmo. Desembargador Cléber José de Freitas, conforme parágrafo único do artigo 9º. do Regimento Interno deste

Egrégio Regional).

Participação do Ministério Público do Trabalho: Procuradora Andrea Ferreira Bastos.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Utilizando a Plataforma Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, Presidente da SDC, alcançando o quorum regimental, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Exmos. Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e servidores.

Processos PJE Julgados:

0011546-14.2021.5.03.0000 AACC : Extinto
AgR : Prejudicada a análise dos

Agravos

0010050-13.2022.5.03.0000 AgR : Não provido o Agravo

Embargos de Declaração julgado:

0010793-57.2021.5.03.0000 ED : Negou-lhes provimento

Sustentação oral:

Andrea Ferreira Bastos (0010050-13.2022.5.03.0000 AgR)

Flávio Cardoso Roesberg Mendes (0011546-14.2021.5.03.0000 AACC e AgR)

Frederico Nogueira Feres (0011546-14.2021.5.03.0000 AACC e AgR)

José Caldeira Brant Neto (0011546-14.2021.5.03.0000 AACC e AgR)

Plauto Cavalcante Lemos Cardoso (0010050-13.2022.5.03.0000 AgR)

REGISTROS

Inicialmente, a Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida registrou os sentidos pêsames de todo o Colegiado pelo falecimento do estimado colega Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, externando solidariedade aos familiares do Magistrado, especialmente à sua esposa, Sra. Gecila Lhamas Coelho, tendo o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, Presidente desta Seção, ressaltado se tratar de enorme perda.

Na sequência, os Exmos. Desembargadores Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida e Luiz Otávio Linhares Renault parabenizaram os Exmos. Desembargadores Marcelo Moura Ferreira e Danilo Siqueira de Castro Faria pela recente posse no referido cargo, desejando as boas-vindas aos colegas que já atuaram em substituições nas Seções Especializadas deste Egrégio Tribunal.

Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 02/2022, aprovada por unanimidade.

Aderiram às manifestações os demais Desembargadores e a

representante do Ministério Público do Trabalho, d. Procuradora Andrea Ferreira Bastos.

Nada mais havendo, o eminente Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Fernanda Amaral Netto
Secretária das Seções Especializadas

??

??

??

??

Despacho

Processo Nº AACC-0010741-27.2022.5.03.0000

Relator	Paulo Roberto de Castro
AUTOR	SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG
ADVOGADO	JOAO VITORINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 100583-A/MG)
RÉU	SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de Id c6285f6 ao(a) autor(a):

" Vistos.

Trata-se de ação proposta pelo Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais – SAEMG em face de Sindicato dos Trabalhadores nas Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG, para anulação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o réu para o biênio de 2020/2022.